

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS VENÂNCIO AIRES

**Regulamento de Atividades Complementares do Curso Técnico em
Eletromecânica – Forma Subsequente**

Dispõe sobre o regramento operacional das atividades complementares do Curso Técnico em Eletromecânica, Forma Subsequente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense do Câmpus Venâncio Aires.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a inserção e validação das atividades complementares como componentes curriculares integrantes do itinerário formativo dos alunos do Curso Técnico em Eletromecânica, em conformidade com o disposto na Organização Didática do IF Sul.

Art. 2º As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios para obtenção da certificação final e emissão de diploma, conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º As atividades complementares constituem-se em componentes curriculares, destinados a estimular práticas de estudo independente e a vivência de experiências formativas particularizadas, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

Art. 4º As atividades complementares compreendem o conjunto opcional de atividades didático-pedagógicas previstas no Projeto Pedagógico de Curso, cuja natureza vincula-se ao perfil de egresso do Curso.

§ 1º A integralização da carga horária destinada às atividades complementares é resultante do desenvolvimento de variadas atividades selecionadas e desenvolvidas pelo aluno ao longo de todo seu percurso formativo, em conformidade com a tipologia e os respectivos cômputos de cargas horárias parciais previstos neste Regulamento.

§ 2º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas no próprio Instituto Federal Sul-rio-grandense, em outras Instituições de Ensino, ou em programações oficiais promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pela coordenação de curso e dispostas neste Regulamento.

§ 3º O intervalo pedagógico de 15 minutos a cada turno de aula será considerado como atividade complementar para fins de consolidação das experiências formativas do Curso Técnico em Eletromecânica, em conformidade com o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) 02/2003, que considera que as atividades pedagógicas não correspondem exclusivamente às atividades realizadas na tradicional sala de aula. Sendo assim, o referido intervalo será destinado à alimentação e higiene pessoal, bem como para a socialização e integração entre estudantes, servidoras/es técnico-administrativos e docentes, no entendimento de que estas atividades colaboram para o desenvolvimento integral da/o futuro profissional em Eletromecânica. Entre as atividades estão a realização de consultorias para desenvolvimento dos projetos acadêmicos da área de eletromecânica, integrando alunos de diferentes semestres e professores; suporte para o desenvolvimento de atividades práticas relativas ao desenvolvimento de protótipos; instrução e ajustes relativos à organização, limpeza e segurança dos ambientes de atividades práticas; atividades de consciência ambiental e engajamento social.

Art. 5º As atividades complementares têm como finalidades:

I - Possibilitar o aperfeiçoamento humano e profissional, favorecendo a construção de conhecimentos, competências e habilidades que capacitem os estudantes a agirem com lucidez e autonomia, a conjugarem ciência, ética, sociabilidade e alteridade ao longo de sua escolaridade e no exercício da cidadania e da vida profissional;

II - Favorecer a vivência dos princípios formativos basilares do IF Sul, possibilitando a articulação entre o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico de Curso;

III - Oportunizar experiências alternativas de aprendizagem, que possam vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de construção do conhecimento;

IV - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão;

V – Fomentar a busca pela atualização da área mecânica, elétrica, soft skills, habilidades de socialização, humanística, consciência ambiental, engajamento social e percepção dos problemas da contemporaneidade.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DO CÔMPUTO

Art. 6º São consideradas atividades complementares para fins de consolidação do percurso formativo do Curso Técnico em Eletromecânica:

I – Participação em programas ou projetos de ensino;

II – Participação em programas ou projetos de pesquisa;

III – Participação em ações de extensão e cultura;

IV - Participação em eventos técnicos científicos (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza);

V – Participação de monitorias em disciplinas do curso;

VI - Aproveitamento de estudos em disciplinas que não integram o currículo do curso e/ou disciplinas de outros cursos;

VII - Participação em cursos de curta duração;

VIII - Trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;

IX - Atividades de gestão, tais como participação em órgãos colegiados, em comitês ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria;

X - Realização de estágio não obrigatório;

XI – Participação como ouvinte em bancas de TCC.

XII - Participação nas atividades do intervalo pedagógico.

Art. 7º A integralização da carga horária total de atividades complementares no Curso de Técnico em Eletromecânica referencia-se nos seguintes cômputos parciais:

I - LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE HORAS POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Descrição da atividade	Carga horária por atividade	Limite máximo no curso	Documento comprobatório
Participação em programas ou projetos de ensino	carga horária do projeto, com limite de 10 horas	20 horas	Certificado ou atestado de participação
Participação em programas ou projetos de pesquisa	10 horas por etapa avaliativa	20 horas	Declaração do coordenador do projeto
Participação em ações de extensão ou cultura	10 horas por etapa avaliativa	20 horas	Declaração do coordenador da ação
Congressos, jornadas, seminários, semanas acadêmicas e outros eventos pertinentes à área de formação	05 horas por dia, até 10 horas por evento	20 horas	Certificado ou atestado de participação
Visitas técnicas	05 horas por visita	20 horas	Declaração do docente proponente
Participação em palestras pertinentes à área de formação	02 horas por palestra	20 horas	Certificado ou declaração de participação
Feiras e exposições pertinentes à área de formação	02 horas por participação	10 horas	Declaração de participação emitida pela instituição
Apresentação de pôster em eventos	10 horas	20 horas	Certificado de apresentação
Palestrante e/ou apresentação de trabalho oral	10 horas	20 horas	Certificado de palestrante ou de apresentação oral
Premiação(ões) em mostras	10 horas	20 horas	Certificado de premiação
Publicação de artigos científicos	20 horas	20 horas	Publicação ou aceite do editor
Monitorias	05 horas por etapa avaliativa, por monitoria	20 horas	Declaração do professor responsável
Cursos pertinentes à área de formação	Carga horária do curso	10 horas	Certificado ou atestado de participação
Cursos de idiomas e de informática	Carga horária do curso	10 horas	Certificado ou atestado de participação
Organização de eventos pertinentes à área de formação	10 horas por evento	10 horas	Declaração do responsável pelo evento
Participação em comissões, núcleos e representação estudantil	05 horas por semestre	10 horas	Declaração de participação da instituição

Participação em ações de voluntariado	05 horas por ação	10 horas	Declaração de participação
Estágio não obrigatório	20 horas	20 horas	Comprovação do setor de estágios
Apresentação de TCC (ouvinte)	01 hora por apresentação	10 horas	Atestado de participação
Participação nas atividades do intervalo pedagógico	15 minutos por turno de aulas	75 horas	Declaração de participação da coordenação do curso

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO E DA VALIDAÇÃO

Art. 8º As atividades complementares poderão ser cumpridas pelo estudante a partir do 1º período letivo do curso, perfazendo um total de 95 horas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º A integralização das atividades complementares é condição necessária para a conclusão do curso e deverá ocorrer durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 10. Cabe ao estudante apresentar, junto à coordenação do curso, para fins de avaliação e validação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas mediante a entrega da documentação exigida para cada caso.

Parágrafo único - O estudante deve encaminhar à coordenação do Curso Técnico em Eletromecânica a documentação comprobatória, até 30 dias antes do final de cada período letivo cursado, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 11. A coordenadoria de curso tem a responsabilidade de validar as atividades curriculares comprovadas pelo estudante, em conformidade com os critérios e cômputos previstos neste Regulamento, ouvida a coordenadoria de curso.

§ 1º A análise da documentação comprobatória de atividades complementares desenvolvidas pelo estudante é realizada ao término de cada período letivo, em reunião com a coordenação do curso, culminando em ata contendo a listagem de atividades e cômputos de cargas horárias cumpridas por cada estudante.

§ 2º Após a análise, a documentação comprobatória bem como a planilha de atividades e cargas horárias validadas para cada estudante são encaminhadas pelo coordenador

de curso ao setor de Registros Acadêmicos do Câmpus para lançamento e arquivamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As atividades complementares cursadas anteriormente ao ingresso no curso não serão avaliadas, para efeito de aproveitamento.

Art.13. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela coordenação do curso.